



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

---

TJD/AM – 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 004/2024

RELATOR: Dr. ANTONIO JORGE ALMEIDA SOPRANO

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DENUNCIADO: VINICIUS WILLIANS SILVA DOS SANTOS - Nº 70

JOGO: CAMPEONATO AMAZONENSE SUB – 20 MASCULINO JOGO Nº: 07 – EPD BLM VS DUQUE BASKETBALL

CATEGORIA: SUB – 20 MASCULINO

DATA DO JOGO: 17/12/2023

EMENTA: CONDUTAS ANTIDESPORTIVA – RECONHECIMENTO – APLICAÇÃO DAS PENAS DOS ARTIGOS 243-F §1º - ARTIGO 258B – SUSPENSÃO – DETRAÇÃO DO ARTIGO 182.

*E pluribus unum*

## RELATÓRIO

Trata-se de denúncia ofertada pela Procuradoria de Justiça Desportiva do Estado do Amazonas, em face de **VINICIUS WILLIANS SILVA DOS SANTOS**, atleta de camisa número **70** da **EPD BLM**, nos termos do artigo 243-F §1º e artigo 258-B do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

---

Aduz a Procuradoria de Justiça Desportiva, em apertada síntese que no dia 17 de dezembro de 2023, as equipes **BLM e DUQUE BASKETBALL** se enfrentaram em confronto válido pelo Campeonato Amazonense Sub 20 masculino, jogo nº 7 do ano de 2023.

Conforme a súmula da partida, no 4º período do jogo, o jogador de número 70, Vinicius Santos, não concordando com uma violação de andada, se levantou do banco de reservas, se dirigindo ao fiscal da partida, Sr Marco Batalha, fazendo o seguinte questionamento “ Porque ele andar? Me explica isso, vocês estão puxando para outro time, né?”.

Após isso, o jogador foi penalizado com uma falta técnica e posteriormente o mesmo jogador invadiu a quadra proferindo palavras de ofensa direcionadas ao árbitro da partida, como “Vai se foder, bando de filha da puta, bando de ladrões, não sabem apitar, vão se foder”.

Por conta dessa conduta, o atleta foi desqualificado do jogo, e mesmo após o ocorrido, antes de sair da quadra o mesmo foi em direção ao quadro de arbitragem questionando a sua desqualificação e o processo de andada, tendo que ser contido por seus colegas de equipe e retirado da quadra.

Ao final, a Procuradoria de Justiça Desportiva, pugna pela condenação do Atleta.

O denunciado não é reincidente, sendo primário, conforme, Certidão negativa de Antecedentes Desportivos.

Réu devidamente citado.

Este é o breve relatório.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

---

## VOTO

Recebo a denúncia, pois cumpre os requisitos legais de admissibilidade.

O denunciado **VINICIUS WILLIANS SILVA DOS SANTOS**, inscrito no CPF Nº 056.387.742-11, RG 3404627-5/AM, compareceu a sessão e em sua defesa prestou declaração negando que ofendeu o à equipe de arbitragem, que apenas foi fazer um questionamento ao árbitro da partida, que não teve intenção de agredir ninguém.

Teve sua defesa ofertada pela Defensora Dativa Dra. Rubia Helena Nascimento Ferreira, que sustentou que tem direito o denunciado Vinicius Santos, os benefícios do Art.182 do CBJD, que a defensoria não compactua com atos de violência, e seu papel é de buscar a melhor defesa para o denunciado, de maneira que não haja um peso excessivo na sentença.

O denunciado não apresentou qualquer fato ou prova que desincumbisse de afastar a presunção de veracidade da súmula, conforme se vê no Art. 58 do CBJD, vejamos:

Art. 58. A súmula, o relatório e as demais informações prestadas pelos membros da equipe de arbitragem, bem como as informações prestadas pelos representantes da entidade desportiva, ou por quem lhes faça as vezes, gozarão da presunção relativa de veracidade.

O relato do árbitro deixa claro que no início dos acontecimentos o atleta Denunciado se encontrava no banco de reserva e adentrou a quadra para



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

questionar a interpretação aplicada de uma regra pelo árbitro da partida, ou seja, não adentrou para jogar ou teve alguma permissão para tal ação.

Temos então o artigo 258-B do CBJD que trata a temática da invasão:

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Uma vez que não poderia ingressar no local da partida em razão de estar como reserva e inexistiu motivação dentro das regras para tal ato, acabando por cometer a infração do artigo supramencionado.

Em sequência temos a questão da prática da ofensa a honra desportiva quando o Denunciado utiliza de palavreado de baixo calão, termos pejorativos e acusa o profissional desportivo de manipular a partida quando diz que o mesmo é ladrão, não sabe apitar e estariam “puxando” para o outro time.

Analisando o CBJD temos então o artigo 243-F, §1 do CBJD:

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

§1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.

Verifica-se que o tom utilizado não estava objetivando questionar a decisão da arbitragem o que poderia ser configurada como reclamação, no presente caso temos um ação direta visando reduzir a imagem do árbitro enquanto profissional, configurada dessa forma o incurso do artigo 243-F, §1º do CBJD.

Pois bem, resta caracterizado o cometimento das infrações contra a arbitragem, não havendo dúvidas da responsabilidade do atleta.

Restou demonstrado que a atitude do denunciado é inapropriada e não condiz com os ditames desportivos.

Assim, deve o mesmo responder por seus atos antidesportivos e contrário às regras.

### DISPOSITIVO

Desta forma, condeno o Denunciado **VINICIUS SANTOS**, às seguintes penas: Art. 243-F § 1º, suspensão de 4 (quatro) partidas pelas ofensas direcionadas ao primeiro árbitro, devendo ser realizadas as deduções prevista no Art. 182 do CBJD, reduzindo para suspensão de 2 (duas partidas), em virtude da não reincidência do atleta.

Art. 258 B, suspensão de 1 (uma partida) partidas por invadir o local destinado à equipe de arbitragem, ou local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização inclusive no intervalo regulamentar. .



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

---

## RESULTADO DO JULGAMENTO

**ACORDAM** os Eminentíssimos Auditores da 1ª Comissão Disciplinar, em sessão realizada na data 29/01/2024 por unanimidade: **VINICIUS WILLIANS SILVA DOS SANTOS**, a pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas com fulcro nos artigos 243-F, §1º do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** de 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182 do CBJD artigos 243-F, §1º do CBJD.

Manaus, 29 de janeiro de 2024.

**ANTONIO JORGE ALMEIDA SOPRANO**

**Auditor Relator 1ª CD/TJD-AM**

**TJD  
AMAZONAS**

*E pluribus unum*